



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 093/2016**

**PAE N. 32.490/2016**

## **QUESTIONAMENTOS:**

A empresa BRD Soluções em Tecnologia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.675.247/0001-69, vem mui respeitosamente, através da presente, solicitar esclarecimentos complementares a visita realizada na data de ontem, para melhor proposição ao presente processo.

É importante deixarmos claro alguns aspectos para que todos os licitantes tenham a mesma oportunidade de propor corretamente os serviços solicitados por vosso Tribunal.

Quanto ao objeto, o Anexo I, descreve:

"O objeto consiste na contratação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI, sendo composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico aos usuários (serviço de desk), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura e pelo auxílio no controle de ativos de TI, assim como pela supervisão do atendimento".

Com base capítulo VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, do referido edital, transcrevemos abaixo, subitem 7.2, que diz:

"7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

- a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;
- b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no site do TRESA, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;"

Desta forma, para que a licitante vencedora, ofertante do melhor preço, tenha sua proposta aceita, entendemos que esta deverá cumprir os itens acima sendo que:

para o cumprimento da letra 'c', com base no objeto descrito no edital, só poderá ser admitido, Sindicatos e Entidades da área de Tecnologia da Informação, no caso de contratações nesta área no Estado de Santa Catarina, é o SINDPDSC. Desta forma, garantirá a isonomia e lisura entre todos os proponentes deste processo, não sendo aceitos em hipótese alguma, sindicatos e/ou entidades do comércio, indústria, 'call center' ou outra que não seja a específica da área de Tecnologia da Informação. Estamos corretos em nosso entendimento?

para o cumprimento das letras 'a' e 'b', utilizando-se o salário base da convenção coletiva do SINDPDSC, para cargos de nível superior, que é de R\$ 2.304,00, a proponente vencedora deverá apresentar, as planilhas contemplando os serviços técnicos para os 17 (dezessete) colaboradores que farão a função de profissionais técnicos, além do serviço técnico de 01 (um) supervisor de atendimento. A exigência desta quantidade de profissionais (17 técnicos + 01 supervisor) está bem clara em todo o edital, bem como no sistema do Comprasnet, conforme segue:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

para G1, Item 1, Preço MENSAL do serviço técnico de um colaborador multiplicado por 17. Demais especificações conforme Anexo I do Edital.

para G1, Item 2, Preço MENSAL do serviço do supervisor de atendimento multiplicado por 1. Demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Desta forma, esta quantidade de profissionais deverá ser cumprido por todos os proponentes, bem como a correta utilização do salário base da categoria dos profissionais, objeto deste contrato. Estamos corretos em nosso entendimento?

os valores definidos para os pacotes de serviços I e II e também da taxa diária, são para título de custeio exatamente de serviços extras, e não podem ser considerados para composição de margem das empresas proponentes, uma vez que tais serviços não são fixos. Ou seja, caso a proponente vencedora queira se defender de que os preços que praticou não são inexequíveis, esta não poderá se utilizar destes valores dos serviços adicionais para composição de sua margem. Estamos corretos em nosso entendimento?

Ainda no tocante ao capítulo VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, em seu subitem 7.1.1 e 7.1.1.1, que diz:

"7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via chat, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante." Uma vez que foi definida a quantidade de profissionais em que o TRE/SC irá necessitar para a execução do objeto contratado, os valores estimados estão abaixo dos valores já demonstrados como base para profissionais de nível superior em tecnologia, conforme exigência.

Entendemos que cada empresa possui suas particularidades de custos, estrutura, etc, não podendo assim ser penalizada, caso um de seus itens estejam 'fora' do estimado por vosso Tribunal. Desta forma entendemos que serão aceitas propostas que contenham preços acima do estimado pelo TRE/SC, uma vez que não foi observada o dissídio ou convenção coletiva específica da área a que se pretende contratar. Estamos corretos em nosso entendimento?

conforme visita técnica realizada, entendemos que os serviços que sejam executados fora do município sede do TRE, não terão seus deslocamentos cobertos, ou seja, serão de custo exclusivo da empresa vencedora. Porém, para que não haja oneração maior para as empresas, em virtude disto, os profissionais técnicos somente farão o deslocamento em horário de expediente do TRE/SC, evitando-se assim, eventuais custos de horas extras entre outras. Estamos corretos em nosso entendimento?

### **RESPOSTAS:**

Prezado Senhor,

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, seguem as respostas:

1 - De acordo com a legislação e doutrina trabalhista e sindical, o enquadramento sindical de um empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Tal enquadramento encontra ressalva apenas na hipótese de categoriais profissionais



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

diferenciadas para as quais não se leva em conta a atividade preponderante da empresa, mas sim, a profissão do trabalhador, devidamente definida em lei ou estatuto próprios. Dessa forma, compete a essa empresa definir o enquadramento sindical dos empregados que eventualmente prestarão os serviços licitados.

2 - Não. O entendimento dessa empresa não está correto. De acordo com o subitem 4.12 do edital, este Tribunal estimou em 18 profissionais (17 técnicos e 1 supervisor) a quantidade adequada de profissionais necessários ao suprimento da demanda demonstrada no Projeto Básico anexo ao edital. Todavia, a empresa poderá em sua proposta apresentar produtividade diferenciada, que pode resultar em quantitativo diverso de profissionais (subitem 7.2, alínea "e"). Para tanto, a empresa deverá comprovar, na forma prevista no subitem 7.4 do edital, que a produtividade adotada (diversa daquela estimada por este Tribunal) é exequível. Não sendo comprovada a exequibilidade da produtividade apresentada pela empresa, sua proposta será desclassificada (subitem 7.6, alínea "e").

3 - A avaliação da aceitabilidade do preço deverá ser efetuada em relação a todos os itens que compõem este certame. Significa dizer que os preços serão avaliados tanto individualmente quanto globalmente, no que se refere a eventual inexequibilidade ou excessividade.

4 - Não poderão ser aceitas propostas que contenham preços superiores aqueles constantes da Planilha de Custos (Anexo II do edital), sendo que tal avaliação será efetuada item a item, conforme prescrevem os subitens 7.1.1.1 e 7.6, alínea "c", do edital.

5 - Conforme previsto nos subitens 12.1.3.3 do edital, havendo necessidade de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços junto às demais unidades ao longo do Estado de Santa Catarina, o licitante vencedor responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado, sendo de responsabilidade do Tribunal prover o transporte. Em contrapartida, o TRESA pagará ao licitante vencedor taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina e que necessite pernoite no local.

Nos casos em que não houver necessidade de pernoite, será devida 50% da taxa de deslocamento (subitem 12.1.3.4), exceto quanto a deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, em relação aos quais, neste caso, não será paga taxa de deslocamento (subitem 12.1.3.5).

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira designada para o Pregão TRESA n. 093/2016